TSE

iNFOjUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 31 DE MARÇO | ANO XXVII | N. 4

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Vedação de candidatura p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2

COLETÂNEA DE **JULGADOS**

16 a 31 de março de 2025 p. 3

Vedação de candidatura

Grandes temas: registro de candidatura.

O TSE consolidou, por unanimidade, a tese de que "a vedação de candidatura de integrante de organização paramilitar ou congênere deriva diretamente do art. 17, § 4º, da Constituição Federal, norma de eficácia plena, que impede a interferência, direta ou indireta, no processo eleitoral, de todo e qualquer grupo criminoso organizado". O entendimento foi reafirmado pelo Plenário ao rejeitar recurso e confirmar a decisão do Tribunal *a quo* que indeferiu o registro de candidato ao cargo de vereador pela cidade de Belford Roxo/RJ nas Eleições 2024, por ter sido condenado por crimes graves e participação em milícia.

ED-REspe 060024256, Belford Roxo/RJ, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 25/3/25, em sessão jurisdicional.

Tags: associação criminosa; crime eleitoral.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM[1]

HÁ 15 ANOS

Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos

Grandes temas: eleitor – quitação eleitoral.

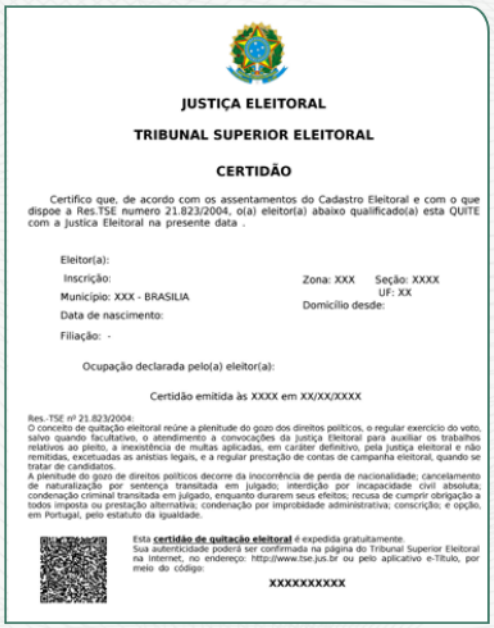

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a):
Inscrição: Zona: XXX Seção: XXXX
Município: XXX - BRASILIA UF: XX
Data de nascimento: Domicílio desde:
Filiação: -

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a):

Certidão emitida às XXXX em XX/XX/XXXX

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XXXXXXXXXX

Possibilidade de fornecimento, pela Justiça Eleitoral, de certidões que reflitam a suspensão de direitos políticos, das quais constem a natureza da restrição e o impedimento, durante a sua vigência, do exercício do voto e da regularização da situação eleitoral.

PA n. 51920, São Luís/MA, rel. Min. Felix Fischer, julgado em 23/3/2010.

Tags: suspensão de direitos políticos; possibilidade de fornecimento de certidão; situação eleitoral.

[1] *Disclaimer* – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

Coletânea de JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2025

Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.

Captação de sufrágio > Representação ou investigação judicial > Prova

"Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Gravação ambiental. Filme e áudio. Conhecimento de um dos interlocutores. Autorização judicial. Ausência. Ilicitude. Tema 979/STF. Contaminação das demais provas. [...] 1. A gravação ambiental de áudio e de filme, realizada sem autorização judicial ou conhecimento dos interlocutores, e as demais provas decorrentes não podem ensejar o reconhecimento da prática de captação ilícita de sufrágio. 2. O STF julgou o Tema 979 da repercussão geral, fixando tese segundo a qual: 'No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. – A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade'. 3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral consolidou-se no sentido de que é ilícita, por derivação, a prova testemunhal de quem fez a gravação ambiental tida por ilegal. [...]."

Ac. de 13/3/2025 AREspE n. 060058251, rel. Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MARÇO DE 2025

Comprovação de receitas e gastos partidários > Gastos partidários > Orientações específicas > Serviços gráficos, inclusive propaganda e publicidade impressa

"Prestação de contas de partido político. PSC – Diretório Nacional. Exercício financeiro de 2020. [...] Despesas com serviços gráficos. A unidade técnica constatou que, em relação a um fornecedor específico, a atividade econômica constante dos registros na Receita Federal do Brasil não condiz com o serviço prestado. A empresa emitiu notas fiscais relativas à confecção de materiais gráficos, mas está cadastrada na RFB com o código de cabeleireiros, manicure e pedicure, como atividade principal, e, com o código de comércio de roupas, sapatos, acessórios e atividades relacionadas à estética, como atividades secundárias. Além disso, a Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) constatou que, no endereço da empresa, funciona um salão de beleza. Apesar de a agremiação ter sido intimada para comprovar a efetiva prestação do serviço, quedou-se inerte. O TSE já assentou que, na hipótese de o produto ser incompatível com o objeto social do fornecedor, cabe ao partido comprovar a regularidade do gasto mediante a apresentação de documentos adicionais, o que não ocorreu. [...]."

Ac. de 13/3/2025 na PC-PP n. 060039247, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Generalidades

"Eleições 2022. Deputado estadual. [...] Prestação de contas. Desaprovação. [...] 5. Segundo a jurisprudência deste TSE, não são aplicáveis os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para aprovação com ressalva das contas, quando há falha de natureza grave que compromete o controle da Justiça Eleitoral, mesmo quando o percentual de irregularidade for inferior a 10%, pois o percentual das irregularidades não é o único critério utilizado para que os aludidos princípios sejam aplicados. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060131081, rel. Min. Isabel Gallotti.

Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Alegação de irregularidade – preclusão

"Eleições 2020. [...] Prestação de contas julgada não prestada. Ação de *querela nullitatis*. Vício de citação. Ausência de manifestação da parte. Preclusão. Nulidade de algibeira. [...] 4. Ao contrário do que defende a agravante, a matéria alusiva à nulidade do ato

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

citatório poderia ter sido deduzida nos apelos por ela interpostos nos autos da prestação de contas, nos quais se alegou apenas a intempestividade da procuração. Além do trânsito em julgado, houve preclusão para alegação do tema. 5. Nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil, 'a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão', o que não ocorreu na hipótese dos autos. 6. A jurisprudência acerca do conhecimento, a qualquer tempo, de matérias de ordem pública nas instâncias ordinárias deve ser lida em conjunto com o art. 278 do Código de Processo Civil, sob pena de se deixar ao livre arbítrio das partes a alegação de vícios quando há muito superada a fase cabível, o que se conhece como 'nulidade de algibeira'. Precedentes. 7. Admitir a ação declaratória de nulidade para conhecer de vício na citação de parte que efetivamente participou do processo de prestação de contas, deduziu pedido de reforma em recurso eleitoral e, por opção própria, deixou a decisão transitar em julgado não se coaduna com os princípios da boa-fé objetiva e da cooperação processual. [...]."

Ac. de 27/2/2025 no AgR-AREspE n. 060001626, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Contas de campanha > Prestação de contas > Intimação da decisão

"[...] Eleições 2018. Ação declaratória de nulidade. Representação. Doação de recursos acima do limite legal. Validade da citação enviada a endereço constante do cadastro da Justiça Eleitoral. Assinatura de recebimento por funcionário da portaria edilícia. Possibilidade. Art. 248, § 4º, do Código de Processo Civil. [...] 3. Conforme asseverado na decisão agravada, é inafastável a presunção de validade da citação levada a efeito no endereço constante do Cadastro Nacional de Eleitores e recebida por funcionário da portaria do condomínio edilício, nos termos do art. 248, § 4º, do Código de Processo Civil, sem que houvesse, à época, qualquer notícia de mudança do local de residência do réu, o que somente veio aos autos após a prolação da sentença [...]."

Ac. de 27/2/2025 no AgR-AREspE n. 060019044, rel. Min. André Ramos Tavares.

Contas de campanha Eleitoral > Recursos financeiros > Origem não identificada

"Eleições 2022. [...] Prestação de contas de candidato. Contas desaprovadas. Emissão de cheque nominal a terceiro. Violação do art. 38 da Res.-TSE n. 23.607/2019. Impossibilidade de rastreamento. Recurso de Origem Não Identificada (RONI).

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

Determinação de recolhimento do respectivo valor ao erário. [...] 3. O art. 38 da Res.-TSE n. 23.607/2019 exige que os gastos eleitorais de natureza financeira sejam realizados exclusivamente por meio de cheque nominal ao fornecedor, transferência bancária identificada ou outros meios que permitam a rastreabilidade dos recursos. A emissão de cheque a terceiro estranho à campanha impossibilita a identificação clara das despesas e compromete o controle da movimentação financeira. [...] 5. A Corte Regional assentou a impossibilidade de rastreamento dos recursos públicos, não sendo possível afirmar que a quitação dos serviços contratados ocorreu por meio de recursos financeiros que transitaram pela conta de campanha, concluindo que ficou caracterizado Recurso de Origem Não Identificada (RONI), que, nos moldes da legislação de regência e da jurisprudência, deve ser recolhido aos cofres públicos, de acordo com o art. 79, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE n. 23.607/2019. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060745044, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Filiação partidária > Prova > Generalidades

"[...] Eleições municipais de 2024. Cargo de vereador. Filiação partidária. Ata notarial relativa a diálogo de WhatsApp lavrada sem a presença de todos os interlocutores. Conteúdo dissonante de certidões expedidas pela Justiça Eleitoral. Fragilidade probatória. Reenquadramento jurídico do quadro fático-probatório registrado no acórdão recorrido. Possibilidade. [...] 2. Há duas questões em debate: (a) definir se a ata notarial que certifica *prints* de conversas realizadas em aplicativo de mensagens virtuais constitui meio de prova hábil para comprovar filiação partidária no prazo legal; (b) determinar se os elementos informativos de certidão expedida pela Justiça Eleitoral prevalecem diante de ata notarial que certifica informações dissonantes daquelas. [...] 4. O Enunciado n. 20 da Súmula do TSE permite que a filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados constantes do sistema da Justiça Eleitoral seja provada por outros elementos de convicção, desde que bilaterais. 5. No caso, o TRE/PB assentou que 'conforme consta da ata notarial, há comprovação de que a filiação partidária do requerente junto ao União Brasil se deu antes da data limite (6/4/2024). Em especial, no dia 3/4/2024, foi enviada pelo aplicativo WhatsApp à secretária-geral do partido a respectiva ficha de filiação, transcrita em Ata notarial, portanto, com fé pública, inclusive fazendo parte da Comissão Provisória Municipal', '[...] o que tem o condão de demonstrar a regularidade de sua filiação ao mencionado partido, posto que tal elemento

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

probatório tem natureza bilateral, dotada de fé pública, à luz da Súmula 20 do TSE' [...] 6. As fragilidades que recaem sobre os diálogos realizados em aplicativos virtuais – mormente diante da rapidez da evolução dos instrumentos tecnológicos (que podem ter seu uso desvirtuado para fins ilícitos) – reclamam cautela na consideração, pelo Juízo, desses elementos de convicção, notadamente quando informações extraídas de diálogos virtuais são diametralmente contrárias ao conteúdo de certidão expedida pela Justiça Eleitoral. [...] 8. Conforme já assentou o STJ, '[...] a ata notarial é plenamente válida e reconhecida pela legislação e jurisprudência para se comprovar determinados fatos, principalmente no campo digital, como conversas de WhatsApp [...]' [...] Contudo, é importante ressaltar que '[...] 'as declarações contidas neste instrumento público fazem prova apenas da declaração, mas não do fato declarado" [...] 9. A ausência da certificação de que a transcrição dos diálogos virtuais ocorreu na presença dos interlocutores e mediante o fornecimento dos respectivos *smartphones*, embora não afaste o uso da ata notarial como meio de prova, desnatura sobremaneira a sua força probante, notadamente nas hipóteses em que se exige o qualitativo da bilateralidade do elemento probante. 10. No caso, a ata notarial foi lavrada na presença isolada do candidato e teve por base unicamente o seu *smartphone*, tendo certificado, com esteio em *prints* do seu aplicativo WhatsApp, a existência de mensagens alegadamente dirigidas à secretária adjunta do UNIÃO de Logradouro/PB, cujos conteúdos fazem menção à sua ficha de filiação e à existência de relação de filiados na qual consta o nome do recorrido na condição de vice-presidente do órgão partidário municipal. [...] 12. Nos termos do art. 20 da Res.-TSE n. 23.596/2019, 'a prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base nos registros oficiais do FILIA'. Por sua vez, o art. 28 da Res.-TSE n. 23.609/2019 estabelece que 'os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes (Lei n. 9.504/1997, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII)'. [...] Teses de julgamento: 1. Quando se tratar de registro de candidatura, para fins de prova de filiação partidária, não é a fé pública da ata notarial que confere a esse meio de prova o atributo da bilateralidade. 2. As informações extraídas dos sistemas do TSE preponderam sobre as dissonantes de ata notarial no que concerne aos mesmos fatos."

Ac. de 18/2/2025 no REspEl n. 060024639, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MARÇO DE 2025

Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Parte I: Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Inelegibilidade reflexa > Parentesco > Parente de vice > Vice que substituiu ou sucedeu o titular

"Eleições 2024. Prefeita. Candidata à reeleição. Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura (AIRC). Registro indeferido pelo TRE/BA. Inelegibilidade reflexa. Parentesco. Art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição do Brasil. Terceiro mandato do grupo familiar. Inocorrência. Mãe da candidata foi vice-prefeita no período de 2017-2020. Substituição do prefeito fora dos seis meses anteriores ao pleito. Curta duração. Sucessão não configurada. Precedentes. [...] 3. No caso, é certo que a candidata ora agravada, que concorrera ao cargo de vice-prefeito nas Eleições 2020, assumiu a chefia do Executivo em março de 2021 após o óbito do titular e que sua mãe [...] exerceu o cargo de vice-prefeita [...] no período de 2017 a 2020 e, nessa qualidade, substituiu o prefeito, afastado temporariamente por motivo de doença, no período de 18/12/2020 a 31/12/2020, e no ano de 2019 em curto período de férias. [...] 6. Na hipótese em análise, constata-se, inicialmente, que não houve, no mandato exercido pela genitora da agravante acima referido, nem substituição relevante nem sucessão do prefeito pela vice nos seis meses anteriores ao pleito, já que o primeiro e o segundo turno das eleições municipais ocorreram, respectivamente em 15 e em 29/11/2020, e a assunção provisória do cargo ocorreu, como já referido, no período de 18/12/2020 a 31/12/2020. A ressalva quanto a esse marco temporal acima (seis meses anteriores) é um critério extremamente decisivo, pois, considerada a redação do § 7º do art. 14 da Constituição, é esse o lapso temporal crítico para fins de inelegibilidade – pois enseja a inelegibilidade dos parentes dos titulares do Executivo. 7. Desse modo, o caso atrai, inexoravelmente, a jurisprudência firmada no TSE no sentido de que 'eventual substituição do chefe do Poder Executivo pelo respectivo vice ocorrida no curso do mandato e fora do período de seis meses anteriores ao pleito não configura o desempenho de mandato autônomo do cargo de prefeito' [...] Desse modo, ao contrário do que sustenta a parte, a compreensão do TSE é no sentido de que nem toda substituição configura efetivo exercício de mandato, especialmente para fins de inelegibilidade. 9. Ressalte-se, ainda, que o prefeito – que foi substituído pela vice-prefeita, mãe da candidata ora agravada – afastou-se do cargo em afastamento que é juridicamente considerado como provisório, no caso, para tratamento de saúde, ainda que tenha vindo a falecer no ano seguinte em decorrência da doença que o acometeu. No contexto em apreço, importa anotar que licenças médicas como essa têm caráter precário, já que a regra é sua cessação após o restabelecimento do enfermo. Ademais, na espécie, não só o *status* do afastamento foi precário como a duração da substituição foi de apenas

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

14 (catorze) dias naquele mandato. [...] 11. Desse modo, conclui-se, à luz do art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição do Brasil, bem como da jurisprudência do STF e do TSE, que (i) a mãe da candidata agravada não sucedeu o prefeito de forma definitiva, mas apenas o substituiu pelo período de treze dias em virtude de licença médica; e (ii) a mera substituição do titular pelo vice – como ocorreu, no caso dos autos, com a mãe da candidata agravada – , fora dos seis meses anteriores ao pleito, não configura exercício de mandato para fins de inelegibilidade. 12. Assim, afastadas as causas jurídicas que poderiam ensejar a configuração de terceiro mandato consecutivo no cargo de prefeito pelo mesmo grupo familiar, não há óbice ao deferimento do registro de candidatura. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-REspEl n. 060026458, rel. Min. André Ramos Tavares.

Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Parte I: Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Perda de mandato eletivo > Mandato legislativo

"Eleições 2024. Prefeito. [...] Registro de candidatura. Indeferimento. Inelegibilidade. Art. 1º, I, *b*, da LC n. 64/1990. Cassação de mandato parlamentar. Configuração. [...] 3. No mérito, o agravante incorre na causa de inelegibilidade do art. 1º, I, *b*, da LC n. 64/1990, pois teve seu mandato de vereador cassado pela Câmara Municipal de Guapé/MG por quebra de decoro e não apresentou decisão judicial liminar ou definitiva capaz de suspender os efeitos daquele ato. [...]."

Ac. de 13/3/2025 no AgR-REspEl n. 060019634, rel. Min. Isabel Gallotti.

Inelegibilidade e condições de elegibilidade > Parte III: Procedimentos judiciais > Representação ou investigação judicial eleitoral > Julgamento > Quórum para julgamento

"[...] Art. 28, § 4º do Código Eleitoral. Exigência de plenitude de *quorum*. Regra de julgamento que tutela a troca de deliberações dos julgadores. Ausência de justificativa válida para afastamento da regra. 1. A Corte de origem (TRE/BA) conferiu provimento a recurso eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), decidindo pela condenação do recorrido à sanção de inelegibilidade, sem observar a plenitude de *quorum* prevista no art. 28, § 4º, do Código Eleitoral. 2. A atual redação do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral foi inserida no contexto da microrreforma eleitoral promovida pela Lei n. 13.165/2015, com o claro intuito de conferir solenidade plena às decisões que importem cassação de

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas, ante as graves consequências político-eleitorais dessas ações e sua conexão com o princípio da soberania popular. 3. A jurisprudência que vem se formando neste Tribunal Superior Eleitoral indica duas conclusões acerca da interpretação do dispositivo: 1) a de que a inobservância da regra é causa de nulidade; 2) a de que a *ratio* é assegurar que todos os julgadores deliberem sobre a matéria, promovendo a troca de ideias e manifestações em julgamentos de tamanha relevância. 4. Não há, na jurisprudência desta Corte, chancela pura e simples à ideia de *quorum* possível, legitimando que os Tribunal Regionais Eleitorais deixem de preservar a totalidade do *quorum* de 7 (sete) julgadores. A relativização, nos casos aceitos por esta Corte Superior, parte da análise de casos concretos e da verificação da efetiva impossibilidade da totalidade de *quorum*, com fundamento razoável para a incompletude. 5. No caso dos autos, o Recurso Eleitoral foi julgado em 27/5/2024, com *quorum* de somente 6 (seis) magistrados; menos de dois meses depois, em 22/7/2024, os embargos de declaração foram julgados com o *quorum* completo de 7 (sete) julgadores. Inexistiu, portanto, causa razoável para que o TRE/BA não tutelasse a previsão do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral, pois, em pouco tempo, o *quorum* do Tribunal já estava completo e seria plenamente possível a gestão de pauta de forma a assegurar que o caso fosse julgado pela totalidade de membros do Tribunal, respeitando-se, assim, o *quorum* previsto no art. 28, § 4º, do Código Eleitoral. 6. É inviável sustentar que não houve prejuízo quando o julgamento foi pela condenação à grave sanção de inelegibilidade. Trata-se de prejuízo devidamente demonstrado e concretizado. O art. 28, § 4º, do Código Eleitoral estabelece norma de ordem pública, caracterizada pelos elementos da obrigatoriedade e indisponibilidade, cuja relativização é absolutamente excepcional, na linha do que vem decidindo este Tribunal Superior Eleitoral. [...]."

Ac. de 13/3/2025 no Ref-TutAntAnt n. 061333591, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Mandato eletivo > Ação de Impugnação de Mandato Eletivo > Recurso > Cabimento

"Eleições 2022. [...] Recurso especial eleitoral. AIME. Deputado federal. Cabimento de recurso ordinário. Enunciado n. 36 da Súmula do TSE. Erro inescusável. Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. [...] Na origem, cuida-se de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) que buscava a declaração de inelegibilidade e a cassação de diploma de deputado federal, alegando-se abuso de poder político e econômico. [...] O art. 276, II, *a*, do Código Eleitoral, c/c o art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, estabelece que é cabível o recurso ordinário contra decisões de Tribunais Regionais Eleitorais

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

que versem sobre inelegibilidade, expedição ou anulação de diploma ou perda de mandato eletivo nas eleições federais ou estaduais. A jurisprudência deste Tribunal, consolidada com a edição do Enunciado n. 36 da Súmula do TSE, firmou entendimento de que o recurso ordinário é cabível mesmo quando a matéria debatida seja de cunho processual, desde que inserida em ações cujo objeto envolva inelegibilidade, expedição ou anulação de diploma ou perda de mandato eletivo. A interposição de recurso especial eleitoral em hipóteses em que o recurso ordinário é cabível configura erro inescusável, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-REspEl n. 060002967, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Matéria processual > Recurso > Aditamento

"[...] Recurso eleitoral criminal. Interposição desacompanhada das razões recursais. Inaplicabilidade do art. 600, § 4º, CPP. Não conhecimento do recurso. Especialidade da norma eleitoral. [...] 3. O Tribunal Superior Eleitoral possui firme jurisprudência no sentido de que, na seara eleitoral, as razões de recurso criminal eleitoral devem ser apresentadas em petição fundamentada (arts. 266 e 268 do Código Eleitoral), não sendo cabível, ante o princípio da especialidade, a aplicação subsidiária do disposto nos arts. 600, § 4º, e 601 do Código de Processo Penal, que tratam da apresentação de razões recursais posteriormente à interposição do recurso [...]."

Ac. de 20/3/2025 no AgR-AREspE n. 1693, rel. Min. André Mendonça; no mesmo sentido o Ac. de 30/10/2018 no AgR-AI n. 72652, rel. Min. Luís Roberto Barroso.

Matéria processual > Recurso > Cabimento > Generalidades

"[...] *Habeas data*. Direitos políticos. Anotação de inelegibilidade. Retificação. Interposição de recurso especial. Cabimento de recurso ordinário. Erro inescusável. Princípio da fungibilidade. Aplicação. Impossibilidade. [...] 1. Na origem, a Corte Regional extinguiu, sem resolução do mérito, *habeas data* impetrado ao fundamento de que não compete ao juiz eleitoral excluir, de ofício, anotações de inelegibilidade decorrentes de condenação em outra esfera, a qual deve ocorrer apenas por meio processual próprio e após extinta a punibilidade, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta-TSE/CNJ n. 6/2020. 2. Recurso especial ao qual se negou seguimento por ser cabível o recurso ordinário, não se

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

aplicando o princípio da fungibilidade por configurar erro inescusável sua interposição equivocada. 3. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a atuação desta Corte Superior como órgão revisional circunscreve-se às hipóteses de cabimento do recurso ordinário, o qual destina-se a impugnar acórdão do Tribunal local que decida sobre inelegibilidade; expedição ou anulação de diploma; perda de mandato eletivo nas eleições federais ou estaduais; ou denegação de *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança ou mandado de injunção, nos termos dos arts. 121, § 4º, III, IV e V, da Constituição Federal e 276, II, *a* e *b*, do Código Eleitoral e do Enunciado n. 36 da Súmula do TSE. 4. A objetividade e clareza do texto normativo impedem que a interposição equivocada do recurso especial seja qualificada como razoável ou escusável, configurando erro inescusável e elidindo a aplicação do princípio da fungibilidade. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060004919, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

"[...] Habeas data. Direitos políticos. Anotação de inelegibilidade. Retificação Interposição de recurso especial. Cabimento de recurso ordinário. Erro inescusável. Princípio da fungibilidade. Aplicação. Impossibilidade. Recurso ordinário. Não cabimento. Ausência de exaurimento da instância ordinária. Interposição posterior ao recurso especial. Preclusão consumativa. [...] 1. Na origem, a Corte Regional extinguiu, sem resolução do mérito, *habeas data* impetrado ao fundamento de que não compete ao juiz eleitoral excluir, de ofício, anotações de inelegibilidade decorrentes de condenação em outra esfera, a qual deve ocorrer apenas por meio processual próprio e após extinta a punibilidade, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta TSE/CNJ n. 6/2020. 2. Interposição de recurso especial e de recurso ordinário. 2.1. Negou-se seguimento ao recurso especial devido à incidência do Enunciado n. 26 da Súmula do TSE no caso. A título de *obiter dictum*, concluiu-se ser cabível o recurso ordinário, não se aplicando o princípio da fungibilidade por configurar erro inescusável sua interposição equivocada. 2.2. O recurso ordinário tampouco prosperou, visto que foi o segundo a ser protocolado pela parte, tendo ocorrido a preclusão consumativa com a observância do princípio da unicidade recursal. [...] 4. Quanto à preclusão consumativa, esta Corte já assentou que a interposição de dois recursos pela parte contra a mesma decisão impõe o conhecimento apenas do primeiro, em observância ao princípio da unirrecorribilidade e em virtude da preclusão consumativa. Como o primeiro a ser interposto foi o recurso especial, incabível na espécie, dele não se deve conhecer, considerando que o recurso ordinário é o adequado para impugnar acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que denega *habeas data*.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

5. A objetividade e a clareza do texto normativo impedem que a interposição equivocada do recurso especial seja qualificada como razoável ou escusável, configurando erro inescusável e elidindo a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060008124, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Matéria processual > Recurso > Preclusão

"[...] *Habeas data*. Direitos políticos. Anotação de inelegibilidade. Retificação Interposição de recurso especial. Cabimento de recurso ordinário. Erro inescusável. Princípio da fungibilidade. Aplicação. Impossibilidade. Recurso ordinário. Não cabimento. Ausência de exaurimento da instância ordinária. Interposição posterior ao recurso especial. Preclusão consumativa. [...] 1. Na origem, a Corte Regional extinguiu, sem resolução do mérito, *habeas data* impetrado ao fundamento de que não compete ao juiz eleitoral excluir, de ofício, anotações de inelegibilidade decorrentes de condenação em outra esfera, a qual deve ocorrer apenas por meio processual próprio e após extinta a punibilidade, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta TSE/CNJ n. 6/2020. 2. Interposição de recurso especial e de recurso ordinário. 2.1. Negou-se seguimento ao recurso especial devido à incidência do Enunciado n. 26 da Súmula do TSE no caso. A título de *obiter dictum*, concluiu-se ser cabível o recurso ordinário, não se aplicando o princípio da fungibilidade por configurar erro inescusável sua interposição equivocada. 2.2. O recurso ordinário tampouco prosperou, visto que foi o segundo a ser protocolado pela parte, tendo ocorrido a preclusão consumativa com a observância do princípio da unicidade recursal. [...] 4. Quanto à preclusão consumativa, esta Corte já assentou que a interposição de dois recursos pela parte contra a mesma decisão impõe o conhecimento apenas do primeiro, em observância ao princípio da unirrecorribilidade e em virtude da preclusão consumativa. Como o primeiro a ser interposto foi o recurso especial, incabível na espécie, dele não se deve conhecer, considerando que o recurso ordinário é o adequado para impugnar acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que denega *habeas data*. 5. A objetividade e a clareza do texto normativo impedem que a interposição equivocada do recurso especial seja qualificada como razoável ou escusável, configurando erro inescusável e elidindo a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060008124, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

"[...] Habeas data. Direitos políticos. Anotação de inelegibilidade. Retificação. Interposição de recurso especial. Cabimento de recurso ordinário. Erro inescusável. Princípio da fungibilidade. Aplicação. Impossibilidade. [...] 1. Na origem, a Corte Regional extinguiu, sem resolução do mérito, *habeas data* impetrado ao fundamento de que não compete ao juiz eleitoral excluir, de ofício, anotações de inelegibilidade decorrentes de condenação em outra esfera, a qual deve ocorrer apenas por meio processual próprio e após extinta a punibilidade, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta TSE/CNJ n. 6/2020. 2. Recurso especial ao qual se negou seguimento por ser cabível o recurso ordinário, não se aplicando o princípio da fungibilidade por configurar erro inescusável sua interposição equivocada. 3. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a atuação desta Corte Superior como órgão revisional circunscreve-se às hipóteses de cabimento do recurso ordinário, o qual destina-se a impugnar acórdão do Tribunal local que decida sobre inelegibilidade; expedição ou anulação de diploma; perda de mandato eletivo nas eleições federais ou estaduais; ou denegação de *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança ou mandado de injunção, nos termos dos arts. 121, § 4º, III, IV e V, da Constituição Federal e 276, II, *a* e *b*, do Código Eleitoral e do Enunciado n. 36 da Súmula do TSE. 4. A objetividade e clareza do texto normativo impedem que a interposição equivocada do recurso especial seja qualificada como razoável ou escusável, configurando erro inescusável e elidindo a aplicação do princípio da fungibilidade. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060004919, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Partido político > Órgão partidário > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Destituição de órgão partidário municipal. Ausência de contraditório e ampla defesa. Manutenção dos atos da comissão substitutiva. Princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica. [...] 3. A destituição da comissão municipal ocorreu sem observância do contraditório e da ampla defesa, violando o art. 5º, LV, da CF, o que impõe a anulação do ato de destituição, nos termos da jurisprudência do TSE. 4. Observadas as especificidades do caso concreto, em especial a homologação dos atos da comissão substitutiva pela Justiça Eleitoral relativas ao pleito municipal de 2024, a anulação dos atos da comissão substitutiva implicaria a perda das cadeiras conquistadas pela federação partidária, causando prejuízo desproporcional e afrontando o princípio da segurança jurídica. 5. A escolha de candidatos pela nova

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

comissão, ainda que divergente dos interesses do agravante, está amparada pelo princípio da autonomia partidária, previsto no art. 17, § 1º, da CF. 6. A preservação das cadeiras parlamentares conquistadas resguarda a vontade popular, a proporcionalidade e a continuidade da representação partidária no parlamento municipal. [...]."

Ac. de 27/2/2025 no AgR-RMS n. 060030211, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Partido político > Prestação de contas > Generalidades

"Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Diretório Partidário de nível municipal. Desaprovação. Ausência de abertura de conta bancária específica. Falha reputada grave. Aventada dispensabilidade da abertura da conta por se tratar de eleição disputada em esfera distinta. Tese não acolhida. Obrigação prevista no art. 8º, § 2º, da Res.-TSE n. 23.607/2019. Entendimento regional em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior. [...] 2. Esta Corte entende que 'a abertura de conta bancária específica para registro da movimentação financeiro de campanha é aplicada aos diretórios partidários nacional, estadual, distrital e municipal, em toda eleição, seja geral ou municipal, pois o sistema de financiamento e gastos de campanha deve ser visto como um todo complexo e, nesse sentido, fiscalizado em todos os níveis' [...], de modo que o argumento, isoladamente considerado, de se tratar de eleições disputadas em esfera distinta, não atrai automaticamente a aplicação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. 3. É previsão do art. 8º, § 2º, da Res.-TSE n. 23.607/2019 a imprescindibilidade de abertura de conta bancária específica. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-REspEl n. 060009769, rel. Min. André Mendonça.

Partido político > Prestação de contas > Documentação

"Prestação de contas de partido político. PSC – Diretório Nacional. Exercício financeiro de 2020. [...] 1.2. A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelo partido político, os quais devem demonstrar o vínculo das despesas com as atividades partidárias, de acordo com o art. 44 da Lei n. 9.096/1995. [...] 1.3. Conforme entende o TSE, '[...] os partidos políticos devem apresentar documento fiscal idôneo que possibilite identificar com clareza todos os aspectos imprescindíveis da contratação [previstos no art. 18, da

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

Res.-TSE n. 23.604/2019], não sendo necessárias, porém, via de regra, provas adicionais, exceto se presente dúvida razoável (circunstâncias indiciárias) acerca da regularidade e/ou da efetividade da despesa' [...]."

Ac. de 13/3/2025 na PC-PP n. 060039247, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Partido político > Prestação de contas > Prescrição

"[...] Prestação de contas. Partido Verde (PV). Exercício financeiro de 2017. Desaprovação. Prescrição quinquenal. Inocorrência. [...] 1. A interrupção do prazo prescricional ocorre com o julgamento de mérito das contas, sendo irrelevante a interposição de recursos subsequentes. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-PC-PP n. 060041680, rel. Min. André Mendonça.

Pesquisa eleitoral > Registro > Generalidades

"Eleições 2024 [...] Pesquisa eleitoral sem prévio registro. Rede social. [...] Elementos caracterizadores. [...] 1. A decisão recorrida harmoniza-se com a orientação deste Tribunal Superior de que 'o modo de apresentação dos referidos dados é essencial para a sua caracterização como pesquisa eleitoral. Como restou assinalado, enquetes apresentadas como pesquisas surtem o efeito delas e, assim sendo, devem ser tratadas como tal' [...] 2. Estão sujeitos ao pagamento de multa, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, todos aqueles que divulgam ou replicam pesquisa de intenção de votos sem prévio registro na Justiça Eleitoral. Precedente. 3. Basta que a pesquisa eleitoral sem registro prévio tenha sido dirigida para conhecimento público, não importando o número de pessoas atingidas ou a aptidão para desequilibrar o pleito.[...]."

Ac. de 18/3/2025 no AgR-AREspE n. 060005281, rel. Min. André Mendonça.

"Eleições 2024. [...] Pesquisa eleitoral. Representação. Ausência de registro prévio. [...] O TRE/SP concluiu que houve divulgação de pesquisa eleitoral sem o prévio registro. Na análise do conteúdo da postagem veiculada na rede social do ora agravante, o Tribunal *a quo* assentou que constam os dizeres 'Mídia Certa' e 'Pesquisa de imagem e opinião pública', os quais induzem o eleitorado em erro, ao indicarem a suposta empresa responsável pela estatística e o termo 'pesquisa', além de haver menção a resultado da intenção de votos nos pré-candidatos, mas sem permitir a participação de eventuais

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

usuários da rede social. Esta Corte Superior firmou o entendimento de que a identificação de uma pesquisa de opinião depende apenas de requisitos mínimos de formalidade [...], bem como de que '[...] o ilícito em tela também se configura na hipótese de manifestações contendo dados que induzam o eleitorado a acreditar que são verdadeiros e que efetivamente se estaria diante de pesquisa' [...]." NE: Trecho do voto do relator: "[...] Para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, basta que a pesquisa eleitoral sem registro prévio tenha sido dirigida para conhecimento público, sendo desimportante o número de pessoas atingidas e sua aptidão em desequilibrar o pleito. [...]."

Ac. de 27/2/2025 no AgR-AREspE n. 060008486, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Propaganda eleitoral > Caracterização de propaganda eleitoral > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral antecipada. Pedido explícito de votos. Uso de expressão similar. Presença de elementos que denotam a configuração da propaganda eleitoral antecipada. Afronta ao art. 36-A, da Lei n. 9.504/1997. Conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. [...] 1. Na linha da jurisprudência do TSE, estão compreendidas na vedação do art. 36-A, *caput*, da Lei n. 9.504/1997 as expressões semanticamente similares ao pedido explícito de voto. 2. Evidenciada a utilização dessas expressões em favor do pré-candidato ao cargo de prefeito, afasta-se a caracterização do simples apoio político, porquanto caracterizada a prática de propaganda eleitoral antecipada. [...]."

Ac. de 13/3/2025 no AgR-REspEl n. 060006874, rel. Min. Nunes Marques.

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral antecipada. Ausência de pedido explícito de voto. Não configuração. [...] O *caput* do art. 36-A da Lei n. 9.504/1997 permite a menção à pretensa candidatura e a exposição de plataformas e projetos políticos durante a pré-campanha, desde que não envolvam pedido explícito de voto. O parágrafo único do art. 3º-A da Res.-TSE n. 23.610/2019, com redação da Res.-TSE n. 23.732/2024, estabelece que o pedido explícito de voto não se limita ao uso da expressão 'vote em', podendo ser inferido de termos com equivalência semântica. A jurisprudência do TSE exige que a interpretação do art. 36-A da Lei n. 9.504/1997 seja maximizadora, de modo a não restringir os atos expressamente permitidos na pré-campanha, sob pena de comprometer a competitividade eleitoral e a renovação política. No caso, os termos utilizados no vídeo ('você vai ver, vai presenciar, como é fácil transformar uma cidade, como nós podemos inovar', entre outros) foram corretamente enquadrados pela Corte

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

Regional como exposição de plataformas e projetos políticos, sem que se pudesse inferir pedido explícito de voto. [...]."

Ac. de 27/2/2025 no AgR-AREspE n. 060004064, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

"[...] Propaganda eleitoral extemporânea. Uso de 'palavras mágicas'. Configuração. Jurisprudência do TSE. [...] A configuração de propaganda eleitoral extemporânea ocorre, nos termos da jurisprudência desta Corte, quando há uso de 'palavras mágicas' que expressam pedido explícito de votos, mesmo que sem referência direta ao pleito ou ao cargo em disputa. No caso concreto, a expressão 'Vamos juntos até a vitória!', divulgada em vídeo em rede social, configura pedido explícito de votos, conforme precedentes desta Corte Superior, que reconhecem o uso de linguagem com carga semântica própria para caracterizar propaganda eleitoral antecipada. [...]."

Ac. de 27/2/2025 no AgR-AREspE n. 060014688, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral antecipada. Configuração. 'Palavras mágicas'. Art. 36-A da Lei n. 9.504/1997. [...] 1. Na origem, a Corte Regional confirmou sentença que julgou procedente representação ajuizada sob alegação de veiculação de propaganda eleitoral antecipada, por considerar que a utilização da expressão '[...] Conto com seu apoio, sua confiança e suas sugestões, ao longo desse caminho. Juntos podemos fazer a diferença [...]' em mensagem na internet de divulgação de pré-candidatura à reeleição traduzia pedido explícito de votos por se tratar de 'palavras mágicas'. [...] 3. A jurisprudência atual do TSE é firme no sentido de que a propaganda eleitoral antecipada, prevista no art. 36-A da Lei n. 9.504/1997, pode se caracterizar pela utilização de expressões que contenham o mesmo sentido semântico do pedido explícito de voto. Precedentes. [...]."

Ac. de 27/2/2025 no AgR-REspEl n. 060010486, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Propaganda eleitoral > Internet > Redes sociais

"[...] Propaganda eleitoral irregular. Veiculação de informação inverídica na internet. Incidência do art. 57-D da Lei n. 9.504/1997. Multa. [...] O caso envolve a veiculação, pelo agravante, de vídeo na rede social Instagram contendo informação inverídica sobre suposto repasse de valores pela Prefeitura de São Paulo/SP a empresa organizadora de debate eleitoral, insinuando favorecimento ao candidato ora agravado. [...] A questão em

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

discussão consiste em definir se a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 pode ser aplicada independentemente do anonimato, em casos de veiculação de desinformação na internet. [...] A liberdade de expressão não é absoluta e não pode ser utilizada para disseminação de informações falsas que comprometam a integridade do processo eleitoral. Precedentes. O art. 57-D da Lei n. 9.504/1997 prevê a imposição de multa para propaganda eleitoral irregular na internet, independentemente de anonimato, especialmente quando há divulgação de desinformação. Precedentes. A interpretação conferida pelo TSE ao dispositivo legal busca garantir a eficácia do bem jurídico tutelado, protegendo a honra e a imagem dos candidatos e assegurando a lisura do pleito. O valor da multa deve ser fixado considerando critérios como a reincidência, o alcance da publicação e a influência do agente infrator. Precedentes. A multa foi corretamente fixada em R$30.000,00, haja vista a reincidência do agravante, sua influência nas redes sociais e o alcance da publicação. [...]."

Ac. de 13/3/2025 no AgR-REspEl n. 060054024, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Propaganda eleitoral > Nome de candidato > Generalidades

"Eleições 2024 [...] Representações por propaganda eleitoral irregular. Nome do vice-prefeito divulgado somente ao final da peça publicitária televisiva. Ofensa aos arts. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 e 12 da Res.-TSE n. 23.610/2019. Multa. [...] a conclusão da Corte Regional está em harmonia com a jurisprudência do TSE, segundo a qual '[...] a regra do art. 36, § 4º, da Lei 9.504/1997 possui caráter objetivo, de modo que, constatada sua violação, impõe-se a multa prevista no § 3º da citada norma. Ademais, '[...] a melhor interpretação atribuída à norma é a que exige a identificação do postulante ao cargo de vice em todos os momentos em que propalado o nome do candidato a titular do cargo majoritário, no afã de dar transparência e conhecimento ao eleitor dos participantes da disputa eleitoral' [...]."

Ac. de 13/3/2025 no AgR-AREspE n. 060013012, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Propaganda eleitoral > Penalidade > Multa eleitoral

"Eleições 2022. [...] Propaganda eleitoral negativa. Postagem de vídeo em rede social. [...] Multa processual. [...] 2. Na espécie, o recurso especial interposto pelo agravante foi provido para reformar o acórdão regional e julgar improcedente a representação por

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

propaganda eleitoral negativa, mantida a multa processual no valor total de R$20.000,00, imposta em razão do descumprimento, por 4 (quatro) dias, da ordem de retirada da postagem no Instagram, o que, aliás, somente foi efetivada com a ordem direta à aludida rede social. 3. Conforme bem anotado no acórdão recorrido, a multa 'deve ter caráter pedagógico para se preservar a autoridade do Poder Judiciário Eleitoral e prevenir reiteração da conduta nociva' [...]. As decisões judiciais podem ser objeto de recurso, jamais de descumprimento intencional. 4. 'No processo eleitoral, a garantia da efetividade das decisões judiciais, em regra, possui maior relevância em razão da indisponibilidade e do interesse público relacionados ao objeto da relação jurídica eleitoral, sobretudo a lisura e a igualdade no pleito' [...]. 5. Consoante o entendimento jurisprudencial fixado nesta Corte Superior, as astreintes destinam-se ao cumprimento da determinação judicial e não ao ressarcimento do dano de direito material. Precedentes. [...]."

Ac. de 20/3/2025 no AgR-REspEl n. 060088363, rel. Min. André Mendonça.

"[...] Propaganda eleitoral irregular. Veiculação de informação inverídica na internet. Incidência do art. 57-D da Lei n. 9.504/1997. Multa. [...] O caso envolve a veiculação, pelo agravante, de vídeo na rede social Instagram contendo informação inverídica sobre suposto repasse de valores pela Prefeitura de São Paulo/SP a empresa organizadora de debate eleitoral, insinuando favorecimento ao candidato ora agravado. [...] A questão em discussão consiste em definir se a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 pode ser aplicada independentemente do anonimato, em casos de veiculação de desinformação na internet. [...] A liberdade de expressão não é absoluta e não pode ser utilizada para disseminação de informações falsas que comprometam a integridade do processo eleitoral. Precedentes. O art. 57-D da Lei n. 9.504/1997 prevê a imposição de multa para propaganda eleitoral irregular na internet, independentemente de anonimato, especialmente quando há divulgação de desinformação. Precedentes. A interpretação conferida pelo TSE ao dispositivo legal busca garantir a eficácia do bem jurídico tutelado, protegendo a honra e a imagem dos candidatos e assegurando a lisura do pleito. O valor da multa deve ser fixado considerando critérios como a reincidência, o alcance da publicação e a influência do agente infrator. Precedentes. A multa foi corretamente fixada em R$30.000,00, haja vista a reincidência do agravante, sua influência nas redes sociais e o alcance da publicação. [...]."

Ac. de 13/3/2025 no AgR-REspEl n. 060054024, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Descumprimento do art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997. Tamanho utilizado na grafia do nome da candidata ao cargo de vice inferior ao mínimo legal (30%) em correspondência ao tamanho da letra utilizada na grafia do nome do titular. Multa. Manutenção. Acórdão regional proferido em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior. [...] 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a observância da regra do art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 é de aferição objetiva, de modo que, uma vez constatado que o material de publicidade foi divulgado sem o cumprimento dessa baliza normativa, impõe-se aplicar a multa prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060028723, rel. Min. André Mendonça.

Propaganda eleitoral > Propaganda negativa > Generalidades

"[...] Propaganda eleitoral antecipada negativa. Impulsionamento de conteúdo. Vedação legal. [...] 1. [...] Na origem, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP) manteve sentença de procedência de representação por propaganda eleitoral antecipada negativa, aplicada em razão do impulsionamento de conteúdo na internet que continha críticas direcionadas a candidato adversário ao cargo de prefeito. 2. A decisão agravada reconhece que o impulsionamento de conteúdos críticos a candidatos adversários viola o art. 57-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, que limita o impulsionamento exclusivamente para fins de promoção ou benefício de candidatos ou suas agremiações [...]. 3. O conteúdo impulsionado pelo agravante apresentava críticas contundentes a candidato adversário, sugerindo que o método utilizado como gestor de município da região resultaria em 'atraso nos salários dos professores, saúde destruída, violência, medo, abandono', o que caracteriza propaganda eleitoral negativa. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060045987, rel. Min. André Mendonça.

Propaganda eleitoral > Propaganda partidária > Generalidades

"[...] Propaganda partidária. Suposto desvirtuamento. Ausência de caráter eleitoreiro. [...] 3. A jurisprudência do TSE entende que 'os ideais da agremiação podem ser difundidos, na propaganda partidária, por meio de exaltação e promoção de seus filiados' [...], desde que não haja pedido expresso de votos, nem menção a possível candidatura ou pleito futuro. 4. A propaganda impugnada não enaltece feitos pessoais da filiada ou sequer

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

menciona seu nome, nem faz referência a candidatura futura ou pedido de votos, limitando-se a tratar de tema político relacionado ao aumento do IPTU, o que se encontra dentro dos limites estabelecidos pelo art. 50-B, III, da Lei dos Partidos Políticos. [...] 8. Não há desvirtuamento da propaganda partidária pela mera aparição de filiada na inserção, considerando que sua participação não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-REspEl n. 060029771, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

"[...] Propaganda partidária. Suposto desvirtuamento. Ausência de caráter eleitoreiro. [...] 3. De acordo com a jurisprudência do TSE, '[...] 'os ideais da agremiação podem ser difundidos, na propaganda partidária, por meio de exaltação e promoção de seus filiados' [...] desde que não haja pedido expresso de votos, nem menção a possível candidatura ou pleito futuro' [...] 4. A propaganda impugnada não enaltece feitos pessoais da filiada ou sequer menciona seu nome nem faz referência a candidatura futura ou pedido de votos, limitando-se a tratar de tema político relacionado ao aumento do IPTU, o que se encontra dentro dos limites estabelecidos pelo art. 50-B, III, da Lei dos Partidos Políticos. [...] 6. Não houve promoção indevida da filiada, tampouco desvio da finalidade da propaganda partidária, devendo ser mantida a decisão agravada. [...] Teses de julgamento: 1. Não há desvirtuamento da propaganda partidária pela mera aparição de filiada na inserção, considerando que sua participação não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação. [...]."

Ac. de 11/3/2025 no AgR-REspEl n. 060024308, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Registro de candidato > Recurso > Prazo > Contagem

"Eleições 2024. [...] RRC. Filiação partidária. Vereador. Publicação de acórdão em sessão. Contagem do prazo recursal. Disponibilização posterior no PJe. Possibilidade de acesso ao inteiro teor por outros meios. [...] O embargante sustenta que a ausência de disponibilização imediata do inteiro teor da decisão no PJe violaria o contraditório e a ampla defesa, impedindo o exercício do direito recursal. [...] A publicação de acórdão em sessão de julgamento configura marco inicial para contagem do prazo recursal, conforme previsto no art. 38, § 8º, da Res.-TSE n. 23.609/2019, sendo irrelevante a data da disponibilização do inteiro teor no PJe. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é pacífico no sentido de que a disponibilização posterior do acórdão no PJe não altera o termo inicial do prazo recursal, pois as partes podem acessar o teor da decisão por outros meios, tais como o contato com a Secretaria Judiciária ou com o gabinete do relator. [...]."

Ac. de 13/3/2025 nos ED-ED-AgR-REspEl n. 060014519, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Vedação de candidatura p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de março de 2025 p. 3

Temas Diversos > PARTE II: Organização Judiciária e Administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais eleitorais > Lista tríplice > Incompatibilidades

"Lista tríplice. Juiz substituto. Classe jurista. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. [...] Certidão positiva. Segundo indicado. Processos cíveis. Mácula à idoneidade moral. [...] 3. O indicado [...] foi condenado em três processos e encontra-se, no momento, submetido à execução de sentenças para as quais não houve efeito suspensivo. 4. Embora as dívidas cíveis não sejam, *a priori*, suficientes para macular a idoneidade moral, no caso em análise, há claro desrespeito ao Poder Judiciário, uma vez que os processos de execução de sentença não identificaram patrimônio em nome do advogado indicado e não houve enfrentamento real das condenações, porquanto o advogado indicado se esquiva do cumprimento das execuções de sentença com teses relacionadas à ausência de patrimônio e de desconsideração da personalidade jurídica. 5. Esta Corte tem entendido que o requisito constitucional da idoneidade moral deve ser aferido a partir de circunstâncias da vida do candidato que revelem padrões de comportamento compatíveis com a investidura no cargo público almejado. [...]."

Ac. de 20/2/2025 na LT n. 061359826, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Vedação de candidatura p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 15 anos | Certidões da Justiça Eleitoral e direitos políticos p. 2

COLETÂNEA DE **JULGADOS**

16 a 31 de março de 2025 p. 3

CONHEÇA TAMBÉM

CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES

PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

© 2025 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência
Andréa Maciel Pachá

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Elisa Silveira e Rayane Martins Carvalho
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)